



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1.109 DE 01 DE JUNHO DE 2020

“INSTITUI O PROGRAMA DE HORTA COMUNITÁRIA EM TERRENOS NÃO CONSTRUÍDOS DO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS”

AUTOR: VEREADORA NEUSA LIANE GRILLO MENEGON

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa de Horta Comunitária Urbana, mediante permissão de uso de imóvel público e de imóveis privados, sem fins lucrativos, no município de Silveiras, com os seguintes objetivos:

I - promover a conservação do meio ambiente;

II - manter terrenos públicos /privados limpos e utilizados, criando espaços verdes;

III - incentivar a produção de alimentos para o autoconsumo;

IV - aproveitar mão de obra dos moradores do bairro e interessados;

V - Fica proibido cultivar alimentos com o uso de defensivos químicos, agrotóxicos, fertilizantes, e outros que sejam considerados nocivos à saúde das pessoas;

VI - praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhora a qualidade do meio ambiente urbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

VII- aproveitar áreas devolutas;

VIII- A produção de adubos orgânicos, através de práticas de compostagem de materiais orgânicos, coletados na Comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Parágrafo Único - Para os fins desta lei entende-se por Horta Comunitária Urbana toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

ARTIGO 2º - A implantação da Horta Comunitária Urbana será regulamentada por decreto pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

ARTIGO 3º - A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

I - em áreas públicas municipais;

II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;

III - em terrenos ou glebas particulares, mediante autorização expressa do proprietário;

ARTIGO 4º - O processo de implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

a) localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;

b) consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;

c) oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

ARTIGO 5º - A Administração Municipal deverá providenciar a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no Programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a Horta Comunitária Urbana, oferecendo orientação técnica a quem dela necessitar.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal dará amplo conhecimento do programa de Hortas Comunitárias às organizações e entidades sociais com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

ARTIGO 7º - Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida, assim como plantio de árvores de grande porte.

Parágrafo Único - O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas.

ARTIGO 8º - A ocupação dos terrenos a que se refere esta lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo, por escrito, não cabendo indenização ou ressarcimento, por todas as partes envolvidas.

ARTIGO 9º - O produto das Hortas Comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, poderá ser adquirido pelo Poder Executivo para uso na Merenda Escolar e também atender às entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Parágrafo Único - Fica convencionado que, conforme a possibilidade, que seja feito um projeto em parceria com os vizinhos para captação e armazenamento de água da chuva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

ARTIGO 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 01 de junho de 2020

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver^a. NEUSA LIANE GRILLO MENEGON
PRESIDENTE

Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS
VICE-PRESIDENTE

Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

*Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras –
Estado de São Paulo, ao primeiro dia do mês de junho de 2020.*

Registrado em Livro Competente.

ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA